

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei, denominada “Lei Bendito Pedro”, altera o Capítulo VI e o art. 16 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DE SAÚDE

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo e de saúde deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo promover a acessibilidade nos veículos de transporte de saúde, garantindo o direito fundamental à saúde e a promoção da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas ou cognitivas.

A acessibilidade nos veículos de transporte de saúde não é apenas uma questão de conveniência, mas um imperativo ético e social. Este projeto

de lei cria a base legal para a implementação de medidas que assegurem o acesso universal aos serviços de saúde, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Atualmente, a falta de padrões específicos para a acessibilidade nos veículos de transporte de saúde pode resultar em barreiras significativas para pessoas com mobilidade reduzida, idosos e outros grupos vulneráveis. Essa lacuna compromete não apenas a qualidade do atendimento, mas também a dignidade e a inclusão social daqueles que dependem desses serviços.

Assim, a exemplo do que já ocorre nos veículos de transporte coletivo, propomos a alteração da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para incluir no seu Capítulo VI a obrigação da acessibilidade também para os veículo de transporte de saúde.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA